

(Revogada pela Portaria nº 725/GM/MME, de 20 de março de 2023)

PORTARIA Nº 391, DE 26 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Secretários e Secretários Adjuntos para atuarem, respectivamente, como Ordenadores de Despesas e Substitutos dos Ordenadores de Despesas, no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora das respectivas Secretarias:

I - 320017 - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis; e

II - 320012 - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 2º Incumbe aos Ordenadores de Despesas designar os Gestores Financeiros e os Gestores Financeiros Substitutos no âmbito das suas Unidades Gestoras.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º e no que diz respeito à execução das atividades fim das Secretarias, atribuir aos Secretários competência para:

- I assinar convênios, ajustes e acordos, observado o disposto no art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
  - II homologar, consoante normas específicas:
  - a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos;
    - b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos.

Art. 4º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 5º Os Secretários de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deverão conduzir a gestão dos planos de trabalho das suas respectivas áreas, com os correspondentes valores envolvidos e os prazos de execução dos convênios, ajustes, contratos e acordos, mantendo regularmente informados o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva acerca da evolução desses atos administrativos e de seus desdobramentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2016.